



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2024**

**PDL N° 003/2024 - SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário Alta-florestense ao Senhor PAULO ROGÉRIO MARINS SILVA, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Oslen Dias dos Santos.

**DA CONSULTA E O SEU OBJETO**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Foi encaminhada a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo N.º 003/2024 de autoria do Vereador: Oslen Dias dos Santos, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário Alta-florestense ao cidadão relacionado alhures.

Assim, cumpre-nos manifestar sobre o Projeto de Decreto Legislativo, avaliando os aspectos estritamente formais e regimentais das proposições em tela.

Ressaltando que todos os Projetos de Decretos Legislativos relacionados trazem as respectivas justificativas, sendo os mesmos instruídos com as informações dos homenageados.

**É o sucinto relatório.**

**Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.**

Inicialmente destacamos que o inciso XVI do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelece que dentre as atribuições do Plenário esta o de conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Ainda, a alínea “d”, § 1º do artigo 142 do mesmo Regimento regulamenta constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo a concessão de “Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município”.

Além disso, o § 2º do artigo 142 esclarece que:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

*Será de competência da Mesa a apresentação dos Projetos e Decretos Legislativos que se refere as alíneas ‘b’ e ‘c’ do parágrafo anterior, e de competência do vereador o que se refere a alínea ‘d’, os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.*

Portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo se amoldam perfeitamente a legislação vigente.

Assim, a proposta de Projeto de Decreto Legislativo em análise afiguram-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com o Regimento Interno dessa Casa.

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO** e atendido as formalidades regimentais, não encontramos óbices que impeçam a tramitação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, não há óbice jurídico à sua tramitação e aprovação, cabendo à apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis.

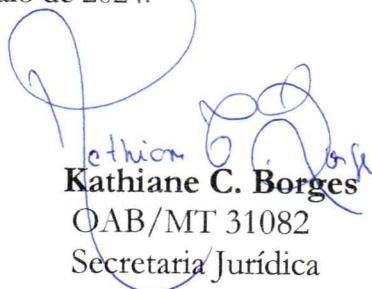
Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos dos processos administrativos epigrafados.

Por analogia ao que estabelece o inciso IV do artigo 142-A, o *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 176, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 08 de maio de 2024.

  
Samara C. Hammoud Costa  
OAB/MT 6816  
Secretaria Jurídica

  
Kathiane C. Borges  
OAB/MT 31082  
Secretaria Jurídica